

PROCESSO TC-CP/1193/2024
CONTRATO N. 050/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL / ATRAVÉS FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL-FUNTC E O BANCO DO BRASIL S.A.; QUE SE REGERÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL** através do **Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul-FUNTC**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 73.684.771/0001-19, com sede no Parque dos Poderes – Bloco 29 – Bairro Jardim Veraneio, Campo Grande MS, ora denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente Conselheiro **Jerson Domingos**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre 1, Edifício Banco do Brasil, 15º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 00.000.000/4816-02, neste ato representado pelo Gerente Geral **Sebastião Vanderlan Borges Soares**, doravante denominado **BANCO**, têm entre si justo e acertado a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pela Lei 14.133/2021, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 - A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Art. 75, Inciso IX, da Lei n.º 14.133/2021, conforme Processo Administrativo n.º TC-CP/1193/2024, a que se vincula este CONTRATO e sua respectiva divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O BANCO prestará ao CONTRATANTE os serviços de Cobrança de Boletos Registrados (Guias Compensáveis), efetuados por Terceiros em conta do CONTRATANTE junto ao BANCO;



Parágrafo Único – A formalização do presente CONTRATO implica, de imediato, a constituição e nomeação do BANCO como seu mandatário, conferindo-lhe os poderes necessários e suficientes para o cumprimento do objeto do presente CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços objetos deste CONTRATO, serão prestados em regime de execução indireta, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DOS BOLETOS E INSTRUÇÕES DE COBRANÇA

4.1 - As partes estabelecem, ainda, que:

- a) para a modalidade com Registro, o CONTRATANTE apresentará ao BANCO os dados do boleto para registro no Sistema Corporativo do Banco ou intercâmbio de dados em meio eletrônico, em conformidade com as especificações técnicas indicadas pelo BANCO;
- b) o boleto de cobrança impresso pelo CONTRATANTE deve obedecer às normas do Banco Central do Brasil, quanto à sua forma, especificações técnicas, dimensão, campos, conteúdo, código de barras e linha digitável;
- c) quando a impressão do boleto de cobrança estiver a cargo do CONTRATANTE, o envio somente poderá ocorrer após conferência e aprovação, pelo BANCO, do modelo apresentado, que emitirá autorização por escrito para tal mister. O CONTRATANTE obriga-se a observar o padrão aprovado;
- d) O BANCO não emite o boleto proposta descrito na Circular Bacen 3.598/2012 e 3.656/2013. Fica vedada a emissão de boletos de cobrança para a finalidade boleto proposta descrita nas respectivas Circulares;
- e) ao optar pelo encaminhamento de aviso de existência de boleto de cobrança ao pagador/devedor, por e-mail, o CONTRATANTE assume toda e qualquer responsabilidade, inclusive pela guarda e conservação da autorização colhida junto ao pagador/devedor, relativa ao envio de mensagens para o seu endereço eletrônico, pelo prazo de 4 (quatro) anos, mantendo o BANCO indene em relação a tal ato. O envio de boleto por e-mail está disponível para cobrança registrada, exceto para as modalidades Vendedor e Descontada, e para a carteira para a qual a funcionalidade não esteja disponível;
- f) o CONTRATANTE obriga-se a informar ao BANCO o nome e o CNPJ do pagador original do boleto que lhe tenha sido endossado;
- g) instruções de cobrança apresentadas pelo CONTRATANTE poderão ser aceitas pelo BANCO até a baixa ou liquidação do boleto;
- h) o CONTRATANTE não poderá cobrar dos pagadores, inclusive a título de ressarcimento, as tarifas devidas ao BANCO pela prestação do serviço de cobrança de



boletos ou, ainda, eventuais outras despesas de emissão dos boletos de cobrança, carnês e assemelhados.

CLÁUSULA QUINTA – DA GUARDA DE DOCUMENTOS

5.1 - O CONTRATANTE deverá manter sob sua guarda a documentação comprobatória da legitimidade da transação (venda, entrega do bem e prestação de serviço), referente ao boleto de sua emissão enviado ao BANCO para cobrança na qualidade de mandatário.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE obriga-se, ainda, ao seguinte:

- a) apresentar ao BANCO o boleto e demais documentos relativos à cobrança, todas as vezes que lhe forem solicitados, inclusive para a finalidade de protesto, no prazo máximo de cinco dias;
- b) guardar a aludida documentação pelo prazo definido em Lei, bem como exibi-la quando e onde for exigida.

Parágrafo Segundo - Fica criada a figura do Fiel Depositário, cuja responsabilidade é assumida pela(s) pessoa(s) que assina(m) o CONTRATO em nome do CONTRATANTE, bem como seus sucessores ou herdeiros, que permanece(m) responsável(eis) inclusive:

- a) pela guarda de documento de autorização prévia do pagador para envio de boleto de cobrança por meio eletrônico;
- b) pela posse da documentação comprobatória da legitimidade de transação (venda, entrega do bem e prestação de serviço etc.).

CLÁUSULA SEXTA – DO ENCAMINHAMENTO PARA PROTESTO

6.1 - Somente serão encaminhados a cartório pelo BANCO os boletos para os quais o CONTRATANTE tiver expedido ordem de protesto por meio eletrônico ou de comunicação escrita ao BANCO.

Parágrafo Primeiro – O BANCO se reserva o direito de não protestar boleto que lhe seja confiado para cobrança.

Parágrafo Segundo – Todas as despesas cartorárias são de responsabilidade do CONTRATANTE e serão debitadas em sua conta corrente, pelo BANCO, na data do pagamento ao cartório.

Parágrafo Terceiro – O BANCO agirá como mero mandatário para a cobrança de boletos, apresentando-os para protesto por conta e risco do CONTRATANTE, não assumindo qualquer responsabilidade derivada dos protestos, na qualidade de Apresentante aos cartórios.

Parágrafo Quarto – O CONTRATANTE assume o compromisso de informar imediatamente ao BANCO sempre que receber ou negociar diretamente com o sacado





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

qualquer dos boletos colocados em cobrança, inclusive os negociados com o BANCO (descontados ou dados em garantia de operação de crédito).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DE TÍTULO APÓS O VENCIMENTO

7.1 - Fica estabelecido que, em caso de mora do pagador e não havendo instrução específica para encargos de mora, será cobrada comissão de permanência à taxa de mercado praticada pelo BANCO no dia da liquidação do boleto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO DO PRODUTO DA COBRANÇA

8.1 - O valor correspondente ao crédito recebido será lançado no segundo dia útil após o recebimento, na conta 116.186-5 do CONTRATANTE mantida na agência 2576-3, observado que, na qualidade de simples mandatário, o BANCO limitar-se-á a receber o valor indicado, dando quitações e recibos por conta e ordem do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Recebimento em Cheque - Fica a critério do BANCO acolher cheque de emissão do próprio pagador no pagamento dos boletos, desde que liquidáveis na mesma praça de compensação da agência recebedora.

Parágrafo Segundo - A liberação dos recursos relativos a títulos pagos com cheque de emissão do próprio pagador obedecerá aos prazos de compensação do cheque, estabelecidos pela Câmara de Compensação de Cheques e Outros Documentos.

Parágrafo Terceiro - Fica a critério do BANCO liberar os recursos relativos a boletos pagos com cheque de emissão do próprio pagador antes dos prazos de compensação do cheque.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE autoriza o BANCO a debitar em conta corrente os valores, eventualmente adiantados, referentes aos cheques emitidos pelos pagadores para pagamento dos boletos em cobrança, que forem devolvidos, por qualquer motivo, pela Câmara de Compensação.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE autoriza o BANCO, desde já, a estornar valores recebidos indevidamente em sua conta de depósito supracitada relativo a crédito do produto Cobrança comprovadamente de outro convênio ou de créditos espúrios. A contestação do estorno de que trata este parágrafo, por parte do CONTRATANTE poderá ser entendida como indício de tentativa de apropriação indevida de valores, ensejando, a critério do BANCO, a rescisão do contrato e a adoção das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO PARCIAL DE BOLETOS

9.1 - O CONTRATANTE autoriza o BANCO, desde já, a proceder a devolução de valores recebidos de boletos com diferença de valores na rede bancária, bem como a inibir o recebimento de boletos com diferença de valores em seus canais.

Parágrafo Primeiro – Fica o BANCO isento de qualquer responsabilidade pela recusa do recebimento de boletos com diferença de valor, restando unicamente ao CONTRATANTE a responsabilidade de orientar o pagador na quitação integral do boleto.



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE ao autorizar o recebimento parcial do boleto, concorda com a manutenção do boleto em aberto nos sistemas do BANCO, que poderá ser liquidado quantas vezes forem necessárias até a sua liquidação integral, responsabilizando-se pelas ações decorrentes da situação do boleto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ARQUIVO-RETORNO

10.1 - O BANCO enviará ao CONTRATANTE, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes ao boleto, devendo o CONTRATANTE acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO BANCO

11.1 - O BANCO não poderá ser responsabilizado nas seguintes situações:

- a) falha no equipamento do CONTRATANTE ou de terceiro autorizado que provoque atraso ou impeça o envio de dados para registro de boleto ou instrução de cobrança para o BANCO;
- b) ocorrência de erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pelo CONTRATANTE ou por terceiro autorizado;
- c) não recebimento de juros de mora, comissão de permanência ou qualquer outro encargo moratório de boleto pago em cartório;
- d) prejuízo de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador, decorrente do envio, pelo CONTRATANTE, de título para cobrança em duplicidade;
- e) diferença de valor a menor pago pelo pagador, quando o recebimento não for efetuado em guichê de caixa do BANCO;
- f) diferença de valor a menor pago pelo pagador, reclamada após 180 dias da data da liquidação do boleto;
- g) prejuízos de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador decorrente da cobrança indevida pelo CONTRATANTE das tarifas e despesas mencionadas na Cláusula – DA APRESENTAÇÃO DOS BOLETOS E INSTRUÇÕES DE COBRANÇA, alínea "g", deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS TARIFAS

12.1 - A remuneração do BANCO pela prestação dos serviços previstos neste Contrato se dará por depósito identificado recebido, conforme abaixo:

Serviços	Valor da Tarifa Lançamento
Liquidação de Títulos Registrados	R\$ 3,99

Parágrafo Primeiro - A remuneração pela prestação dos serviços será efetuada pelo CONTRATANTE, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação desses serviços,

mediante apresentação de demonstrativo dos serviços prestados, pelo BANCO, no período.

Parágrafo Segundo - O não cumprimento da obrigação na data prevista no Parágrafo anterior, sujeitará o ESTADO à incidência de multa de 2%, atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) da variação do IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a sucedê-lo, pro rata temporis, por dia de atraso, utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Parágrafo Terceiro – Os valores referentes às tarifas estabelecidas no presente TERMO serão reajustados automaticamente a cada 12 meses de vigência pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA/IBGE), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) acumulado no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO BANCO

13.1 - O BANCO, na condição de mero mandatário, fica isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente de relação mantida entre o CONTRATANTE e Terceiros (favorecidos, clientes, beneficiários, contribuintes, titulares, etc...) e de qualquer implicação que possa surgir da operacionalização dos serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

14.1 - O CONTRATANTE, na condição de contratante dos serviços, se obriga a manter atualizado o seu cadastro e de seus Representantes junto ao BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DO CONTRATANTE

15.1 - O CONTRATANTE é responsável pelos prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) eventualmente imputadas ao BANCO, em face de descumprimento das obrigações contratuais pelo CONTRATANTES. Em decorrência, o CONTRATANTE deverá ressarcir ao BANCO por quaisquer prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) que o BANCO vier a sofrer por conta de ações judiciais/administrativas movidas por clientes e/ou BCB, Órgãos de Defesa do Consumidor e/ou Órgãos reguladores, onde a condenação tiver como causa o referido descumprimento contratual pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO CONTRATO

16.1 - O valor anual do Presente Contrato é de R\$ 19.950,00 (dezenove mil novecentos e cinquenta reais).

16.2 - O pagamento, decorrente do fornecimento dos produtos, será efetuado após o recebimento do objeto, da nota fiscal pela Contratada, acompanhada das Certidões



Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS e a entrega das certidões negativas de débitos para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

16.3 - O pagamento será efetuado mediante depósito bancário até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do bem e da documentação citada no item anterior, devendo a CONTRATADA informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em nome da empresa que deverá ser efetuado o crédito.

16.4 - O pagamento será efetuado de forma única e estará condicionado ao quantitativo em utilização.

16.5 - Ocorrendo atraso ou irregularidade na apresentação da nota fiscal e demais documentos de regularidade da empresa, esta será devolvida e o pagamento será susado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do TCE/MS deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária	3901
Funcional Programática	10.03901.01.032.0002.2031.0001
Fonte de recursos	1759
Natureza de Despesa	3.3.90.39.81
Descrição da Despesa	Serviços Bancários

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COLETA, TRATAMENTO, PROTEÇÃO E CONFIDENCIALIDADE DE DADOS

18.1 - AS PARTES declaram, para todos os fins, que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de dados pessoais, com as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO, bem como o uso, inclusive para marketing, de tais dados, e as medidas adotadas para manter a privacidade e garantir a segurança dos respectivos titulares, respeitará todas as obrigações e requisitos das legislações de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

Parágrafo Primeiro – No contexto deste CONTRATO, as PARTES se comprometem a fazer uso e tratamento das informações cedidas uma pela outra com o estrito objetivo de





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

executar os serviços BANCOS e cumprir as obrigações legais e regulamentares, com a mais absoluta segurança, obedecendo com rigor a legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – O BANCO e o CONTRATANTE são obrigados ainda a:

- a) Garantir que os dados foram e serão obtidos e fornecidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo deste CONTRATO;
- b) Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para a proteção de dados, estabelecendo mútua cooperação para apuração de incidentes, preservando todas as informações e evidências relacionadas;
- c) Garantir o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD;
- d) Manter avaliação periódica do tratamento, para garantir a segurança e qualidade do objeto deste CONTRATO;
- e) Fornecer no prazo solicitado pela outra PARTE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao tratamento;
- f) Auxiliar a outra PARTE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

Parágrafo Terceiro – A responsabilidade pelo mau uso das informações e dos recursos providos pelas PARTES, inclusive pelo comprometimento dos dados, fraudes, acesso não autorizado e quebra de sigilo, é exclusiva da PARTE que deu origem ao evento, podendo resultar na perda imediata do acesso e na aplicação das sanções administrativas e/ou legais pela PARTE prejudicada.

Parágrafo Quarto – A presente cláusula permanecerá vigente mesmo após findado o prazo deste CONTRATO.

Parágrafo Quinto – Cada PARTE será controladora independente dos dados pessoais dos seus Representantes, assegurando que os Dados Pessoais serão tratados em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, inclusive quanto a eventual compartilhamento que porventura seja necessário realizar com a outra PARTE para os fins de execução e cumprimento do presente CONTRATO, cumprimento de obrigação legal ou normativa ou, ainda, amparada em uma das hipóteses legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Sexto – Caso o Representante de uma das PARTES demande seus direitos inerentes à proteção de dados pessoais, a Parte Controladora do Dado Pessoal deverá assegurar o pleno exercício destes nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRÁTICAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO, AO



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA E À CORRUPÇÃO

19.1 - As PARTES, por si e por seus representantes, obrigam-se a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução deste CONTRATO, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo a Lei 12.846/2013 (Lei anticorrupção), assim como o Decreto Federal 11.129/2022, que regulamenta a referida lei; as Leis 9.613/1998 e 12.683/2012 (Leis Antilavagem de Dinheiro); e a Lei 13.260/2016 (Lei Antiterrorismo).

Parágrafo Primeiro – As PARTES e seus representantes não devem prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente, do governo ou de entidades públicas ou para assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios para qualquer pessoa. O CONTRATANTE declara conhecer e respeitar:

- a) o Código de Ética do BANCO, em especial as regras relacionadas a presentes, brindes, hospitalidade, favores e situações que configurem conflito de interesses, contidas no Código de Ética, disponível no site de Relações com Investidores, no endereço <https://ri.bb.com.br/o-banco-do-brasil/etica/>;
- b) o Programa de Compliance do BANCO, composto por orientadores fundamentados em princípios e normas internacionais, que tem como objetivo prevenir, detectar e corrigir práticas inadequadas em atividades operacionais e de negócios da instituição, disponível no site de Relações com Investidores, no endereço <https://ri.bb.com.br/governanca-e-sustentabilidade/governanca-codigo-indicadores-e-compliance/>;
- c) a Política Específica de prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento ao Terrorismo, ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa e à Corrupção do BANCO, em especial no que se refere a qualquer tipo de pagamento de facilitação ou promessa de vantagem, com o objetivo de acelerar um determinado processo, disponível em <https://ri.bb.com.br/governanca-e-sustentabilidade/estatuto-e-politicas/>;
- d) a legislação brasileira ou estrangeira anticorrupção, não utilizando negócio realizado com ou pelo BANCO, como meio para cometimento de qualquer ilícito, inclusive contra o próprio BANCO.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE compromete-se, ainda, a:

- a) comunicar imediatamente ao BANCO, na ciência da situação que viole as normas previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula;
- b) manter os dados cadastrais atualizados, informando ao BANCO, quando solicitado, ou sempre que houver alteração de seus representantes;
- c) não utilizar o relacionamento com o BANCO como meio para infração às leis mencionadas no caput ou qualquer outra legislação antilavagem de dinheiro, antiterrorismo e anticorrupção que venha a substituí-las;
- d) proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo,

utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários do BANCO;

- e) apoiar e colaborar com o BANCO e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, sempre em estrito respeito à legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – Qualquer descumprimento, por qualquer das PARTES, dos termos das leis e normas contidas nesta cláusula, em qualquer dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada e imediata deste CONTRATO, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo de apuração de eventuais perdas e danos sofridos pela PARTE prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV) Multa:



(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez) dias úteis;

(2) Moratória de 0,5 (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10 (dez) dias úteis, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a.O atraso superior a 10 (dez) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5%(cinco por cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5%(cinco por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

20.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótes alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

20.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

- 20.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 20.11.as peculiaridades do caso concreto;
- 20.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 20.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 20.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,conforme normas
- 20.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 20.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 20.17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contadoda data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 20.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 20.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:

21.1. A legislação aplicável ao presente contrato encontra-se disciplinada na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, incluindo as instruções normativas do Governo Federal, e os casos omissos serão decididos pelo contratante subsidiariamente com base nas disposições contidas na Lei 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

22.1 - O BANCO não poderá ser responsabilizado, em qualquer hipótese, esteja ela descrita ou não neste CONTRATO, por falhas nos serviços prestados pelo CONTRATANTE aos seus usuários finais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

23.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses com início previsto para 29/11/2024 e término para 29/11/2025, podendo ser prorrogados, por termo aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, conforme artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1 - O **CONTRATANTE** obriga-se a providenciar a publicação do presente contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura, conforme artigo 94, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, bem como indicar servidores/funcionários para responder, perante o BANCO, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RESCISÃO

25.1 - O Contrato poderá ser denunciado por quaisquer dos contratantes em razão do descumprimento de obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia do contratante que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Primeiro – Uma vez operada a rescisão, nenhuma das partes poderá postular da outra indenização ou vantagem de qualquer natureza, com exceção das disposições previstas e pactuadas no Termo de Denúncia Contratual ou as expressamente admitidas pela Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

26.1 - Qualquer alteração pelas **PARTES**, sempre de comum acordo, serão efetuadas por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande, MS para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento diretos entre as partes.

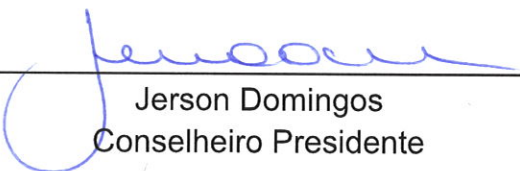


TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

E por estarem assim justos e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Campo Grande, 29 de novembro 2024

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Jerson Domingos
Conselheiro Presidente

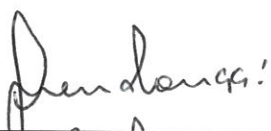
BANCO DO BRASIL


Sebastião Vanderlan Borges Soares
Gerente Geral

Testemunhas:



Nome Ana Koche
CPF 879.713.211-04



Nome Paulo Cesar C. Mendonça
CPF 273.613.141-04

PROCESSO TC-CP/1193/2024
PROCESSO TC-AD/0936/2025
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 050/2024 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL
E O BANCO DO BRASIL S/A.

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através do **FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS – FUNTC**, inscrito no CNPJ sob o nº 73.684.771/0001-19, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente, Conselheiro **Flávio Esgaib Kayatt**;

BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre 1, Edifício Banco do Brasil, 15º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 00.000.000/4816-02, neste ato representado pelo Gerente Geral **Sebastião Vanderlan Borges Soares**, doravante denominado **BANCO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - PRORROGAÇÃO de prazo do contrato nº 050/2024 por mais 12 (doze) meses, iniciando sua vigência em 21/11/2025 e finalizando em 21/11/2026.

1.2 REAJUSTE de tarifas através do índice IPCA, considerando a data de 21/10/2025, incidindo no valor total do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente termo aditivo é de R\$ 19.950,00 (dezenove mil novecentos e cinquenta reais).

Serviços	Tarifa Lançamento R\$
Liquidação de títulos registrados	4,18

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

Unidade Orçamentária	3901
Funcional Programática	10.03901.01.032.0002.2031.0001
Fonte de recursos	1759
Natureza da Despesa	3.3.90.39.81
Descrição da Despesa	Serviços Bancários

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente termo aditivo com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 050/2024.

E por estarem justos e contratados, após lido e achado conforme, firmaram e assinaram o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande – MS, 17 de novembro de 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Flávio Esgaib Kayatt

Presidente



Documento assinado digitalmente

SEBASTIAO VANDERLAN BORGES SOARES

Data: 18/11/2025 21:18:30-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BANCO DO BRASIL

Sebastião Vanderlan Borges Soares

T



Documento assinado digitalmente

DAIR PEREIRA DOS SANTOS

Data: 19/11/2025 09:48:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1.

2.

ANA CAROLINA
ALBUQUERQUE ROCHA
LEANDRO:87971321104

Assinado de forma digital por ANA
CAROLINA ALBUQUERQUE ROCHA
LEANDRO:87971321104
Dados: 2025.11.19 09:17:54 -04'00'

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://df.tce.ms.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: R8A0-LM7C-JJPA-TTLI



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/11/2025 é(são) :

- FLÁVIO KAYATT - 17/11/2025 13:12:09 (Certificado Digital)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://df.tce.ms.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: JDHQ-XBGE-YTBW-MSTX



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/11/2025 é(são) :

- ANA CAROLINA ALBUQUERQUE ROCHA LEANDRO - 19/11/2025 09:17:54 (Certificado Digital)